



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 329/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira que *“proíbe o uso de recursos públicos para eventos, ações ou homenagens que promovam a criminalidade ou enalteçam pessoas condenadas por crimes dolosos graves no âmbito do Município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **juridicidade** da proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a proibição de apologia ao uso de drogas em eventos e similares e, conseqüentemente, a vedação de contratação dos mesmos pelo Poder Público Municipal, **já está vedada por consequência lógica, pela Lei Municipal nº 12.719**, de 2023, que dispõe sobre a proibição da realização de marchas, inclusive Marcha da Maconha, eventos, reuniões, ou práticas análogas, que façam apologia à posse para consumo e uso pessoal, relativas a substâncias ilícitas e ilegítimas entorpecentes e/ou psicotrópicas, que possam causar dependência, bem como dá outras providências, sendo, porém, possível o tratamento autônomo da matéria deste PL.

Por outro lado, **já está tramitando, por esta Casa de Leis, os Projetos de lei nº 67/2025**, do mesmo autor, que *“proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil pela Administração Pública Municipal que promovam apologia ao crime ou ao uso de drogas e dá outras providências”*, especialmente o seu Art. 4º que veda *“ao Município apoiar, patrocinar ou divulgar eventos de qualquer natureza que contenham apologia ao crime ou ao uso de drogas em suas apresentações”*, sendo que, este dispositivo do referido PL não se dirige a todo e qualquer evento e não está adstrito aos eventos voltados ao público infanto-juvenil - e **nº 132/2025**, que *“dispõe sobre a vedação à contratação de shows, artistas e eventos pelo Poder Público Municipal que contenham apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências”*, razão pela qual, opinamos pelo apensamento, conforme art. 139 do RI.

Ante o exposto, **concluimos pela ilegalidade e inconstitucionalidade** do inciso II, Art. 1º; inciso I, Art. 3º; e Art. 5º do PL 329/2025.

S/C., 27 de maio de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380036003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003400300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 15:34

Checksum: **09681C3C4725C346329EE5C4AAB5DE9746D5BAA0C6815DE42F0B9FDD8E7E2594**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:44

Checksum: **0EE537BACA705231191938EBCB5D4B535DEE3F8239E550571067845B6207CED0**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 28/05/2025 08:24

Checksum: **566A0131735DC2F9866F843FB52691C6B7D222E72A6E8174FD602DFD32FE7D0A**

